

PERGUNTAS FREQUENTES E RESPOSTAS DO PROCESSO ELEITORAL

FONTE: Resolução CFF nº 660/18

01. Quem tem direito de votar na eleição para a Diretoria e Conselheiros Regionais e Federais?

O direito de votar será exercido pelo farmacêutico que, na data de fechamento do cadastro, estiver inscrito junto ao seu respectivo Conselho Regional de Farmácia e não estiver proibido ou suspenso de exercer a profissão.

02. O Farmacêutico com inscrição provisória também tem o direito de votar?

Sim, desde que sua inscrição provisória não esteja vencida.

03. Minha inscrição provisória venceu, mas já dei entrada na inscrição definitiva. Eu tenho o direito de votar?

Não. Contudo é importante que seja feito contato com o CRF-RJ para verificar se a inscrição definitiva já se encontra concluída. Em caso positivo o voto é obrigatório.

04. O voto é obrigatório?

Sim. O voto é obrigatório aos farmacêuticos inscritos nos respectivos Conselhos Regionais de Farmácia, salvo os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, os remidos, os declaradamente incapazes, e os enfermos.

05. Quem não pode votar?

Os farmacêuticos militares (na forma da Lei 6681/79), os farmacêuticos suspensos e os farmacêuticos com inscrição secundária.

06. Como serão realizadas as Eleições?

A votação será realizada exclusivamente pela Internet, por meio do site www.votafarmacutico.org.br, mediante senha individual e intransferível.

07. Em que data acontecerá às eleições?

O profissional deve ficar atento as informações constantes na página eletrônica do CRF-RJ.

08. A votação será por correspondência?

Não. A eleição será obrigatoriamente por meio da rede mundial de computadores (Internet), observada a inviolabilidade, o sigilo e a doção de mecanismos de segurança.

09. Não tenho computador e nem acesso a Internet. Como poderei votar?

O eleitor poderá votar de qualquer computador, smartphone, tablete conectado à Internet, como por exemplo, em uma Lan House, bem como na Sede do CRF-RJ.

10. Porque devo substituir minha senha provisória por uma senha definitiva?

Para garantir que ninguém além de você, tenha conhecimento da senha que dará acesso à votação

11. Como e quando as senhas de votação serão enviadas?

A senha provisória será enviada pelo Conselho Federal de Farmácia através da Empresa de Correios e Telégrafos, até 30 (trinta) dias antes do início da votação para os farmacêuticos que estão com situação regular perante o CRF-RJ e para o endereço constante dos dados cadastrais. Caso não receba através dos Correios, e seja solicitado ao CFF o reenvio da senha provisória, o recebimento será via e-mail com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à votação.

12. Não recebi a carta senha, ou perdi a correspondência enviada pelo Conselho Federal de Farmácia. O que devo fazer?

O farmacêutico que está com situação regular perante o CRF-RJ e constante no cadastro enviado ao CFF pode recuperar a sua senha, por meio do acesso ao site www.votafarmaceutico.org.br, ícone "RECUPERAR SENHA". Deverá digitar o CPF para localização do registro profissional. A senha definitiva será enviada para o e-mail que está cadastrado na base de dados do Colégio Eleitoral.

13. Até quando posso atualizar os meus dados cadastrais e demais pendências junto ao CRF?

É obrigação do profissional manter os dados cadastrais atualizados, conforme Artigo 19, da Resolução CFF nº 596/14.

14. Não consigo alterar a senha. O que devo fazer?

Caso o farmacêutico não tenha recebido a carta-senha e/ou está com dificuldade em proceder a troca da senha provisória, poderá fazê-lo mantendo contato via chat disponível no site www.votafarmaceutico.org.br

15. O que devo fazer, caso não receba o material para votação?

Entre em contato com o CRF-RJ, serviço de atendimento telefônico.

16. Posso solicitar nova remessa de material para votação?

Não. O profissional farmacêutico deverá fazer contato via chat disponível no site www.votafarmaceutico.org.br e seguir as orientações do site.

17. Como farei para votar se na época da eleição estiver viajando?

Assim que receber o material para votação, proceda conforme as instruções. O eleitor poderá votar de qualquer computador, smartphone, tablete conectado à Internet, como por exemplo, em uma Lan House.

18. Como e quando posso justificar a minha ausência nas eleições?

O eleitor que deixar de votar deverá apresentar a comprovação de justa causa ou impedimento até 60 (sessenta) dias após o pleito perante o CRF no qual esteja inscrito. As justificativas Eleitorais interpostas dentro do prazo serão analisadas e julgadas pela Comissão Eleitoral.

19. Minha justificativa eleitoral foi indeferida. O que devo fazer?

Caberá defesa no prazo máximo de 03 (três) dias ao Plenário do CRF-RJ, que julgará as razões apresentadas. Assim sendo, compareça ao CRF-RJ Sede ou em uma de nossas Seccionais para protocolar a respectiva defesa.

20. O Plenário do CRF-RJ manteve o indeferimento da minha justificativa eleitoral. O que devo fazer?

Da decisão do CRF-RJ, caberá recurso ao CFF no prazo máximo de 03 (três) dias. O recurso ao CFF deverá ser interposto perante o CRF no qual tramita o processo, mediante o pagamento de porte de remessa e retorne dos autos através de boleto bancário oriundo de convênio específico, sob pena de deserto e não encaminhamento, em valores definidos por portaria do Presidente do CFF.

21. Não votei e perdi o prazo para justificativa eleitoral. O que acontece?

Ao eleitor que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada multa no valor correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento da anuidade da pessoa física em vigor no CRF.

22. Como posso comprovar que votei nas eleições?

Depois de concluído o processo de votação, o farmacêutico poderá solicitar ainda junto ao site www.votafarmaceutico.org.br o seu comprovante de votação, seguindo as orientações do site.